



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO n° 1.798/2009.

Estabelece programação orçamentária financeira para o exercício de 2009.

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita da cidade de Itaquirai - MS, em uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que se contém no art. 8º da lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art.1º - Fica estabelecida, sob forma de previsão, a programação orçamentária/financeira para o exercício de 2009, nos seguintes limites mensais, tornando-se por base o valor global do Orçamento para o corrente exercício.

PERCENTUAL MENSAL												
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FINAL
7,32	7,32	7,40	8,28	8,28	8,37	8,54	8,74	8,82	8,96	8,96	9,01	100

Art.2º - O Órgão responsável pelo Controle Orçamentário e Planejamento deverá exercer controle sobre os gastos mensais oriundos das Unidades Orçamentárias, devendo, para tanto, receber e registrar as solicitações de compras e de execução de serviços de qualquer natureza dessas Unidades, a fim de que sejam respeitados os limites fixados no artigo anterior.

Art.3º - Não serão objeto de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida fundada, os empenhos globais de contratos de obras e serviços de qualquer espécie e os empenhos estimativos que deverão obedecer aos respectivos cronogramas de desembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- Art. 4º** - O Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento fica responsável pelo acompanhamento dos ingressos da receita, a fim de que haja compatibilidade entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, com vistas à elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o art.52 da LRF.
- Art. 5º** - Os eventuais desequilíbrios entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, deverão resultar na aplicação das providências preconizadas no art. 9º da LRF, mediante proposição formulada pelo Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento.
- Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeita Municipal.
- Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai MS, 14 janeiro de 2009.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal